



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3604, de 2018

Do Sr. Deputado COVATTI FILHO  
ao  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

3604  
**REQUERIMENTO Nº , de 2018**  
**(Do Sr. COVATTI FILHO)**

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação de Anteprojeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em anexo Anteprojeto de Lei, de minha autoria, que tenciona criar o Programa de Incentivo a Novas Contratações para conceder desconto progressivo no valor do imposto de renda das pessoas jurídicas em função do aumento do número de novos empregados contratados no exercício financeiro.

A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transscrito:



*"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."*

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

07 JUN. 2018

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018.

  
Deputado COVATTI FILHO

  
\* C D 1 8 7 4 7 7 8 2 5 1 2 5 \*



**PROJETO DE LEI N° , DE 2018**  
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Cria o Programa de Incentivo a Novas Contratações para conceder desconto no valor do imposto de renda das pessoas jurídicas progressivo em função do aumento do número de novos empregados contratados no exercício financeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Incentivo a Novas Contratações, com a finalidade de fomentar a contratação de mão de obra, por meio da concessão de desconto no valor do imposto de renda das pessoas jurídicas em função do aumento do número de novos empregados.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo a Novas Contratações tem duração de quatro anos a contar da publicação desta lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas que aumentarem o número de empregados contratados no exercício financeiro poderão, atendidos os requisitos desta Lei, reduzir em cada período de apuração o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas devido, observados os seguintes percentuais:

I – 0,5% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 10% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 500 empregados;

II – 1% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 20% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 1.000 empregados;



III – 2% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 25% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 2.000 empregados;

IV – 3% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 30% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 3.000 empregados;

V – 4% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 40% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 4.000 empregados.

§ 1º Os limites mínimos de empregados a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão apurados com base no ano-calendário anterior à apuração do imposto devido, observado o art. 3º desta Lei.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo não podem ser aplicados cumulativamente.

Art. 3º Somente serão contabilizados como incremento de mão de obra para fins do disposto no art. 2º os trabalhadores com vínculo empregatício com o contribuinte beneficiado nos doze meses imediatamente anteriores à apuração do imposto devido.

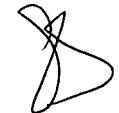
Parágrafo único. Estão excluídas do Programa empresas intermediadoras de mão de obra.

Art. 4º. O aproveitamento inadequado da desoneração prevista no art.2º da Lei acarretará as seguintes sanções cumulativas:

I – exclusão do Programa;

II – pagamento dos valores que deixaram de ser recolhidos, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente;

III – aplicação de multa correspondente ao valor da vantagem recebida;



IV – proibição de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo período de 2 (dois) anos;

V - proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 2 (dois) anos; e

VI - suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais federais pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão entre os fundamentos da República Federativa do Brasil. São diretrizes basilares do nosso país e elementos essenciais do Estado Democrático de Direito estruturado na Constituição Federal de 1988.

A busca do pleno emprego está também expressamente prevista entre os princípios da ordem econômica, no art. 170 da Constituição Federal, juntamente com a redução das desigualdades sociais e a função social da propriedade.

O número de desempregados no Brasil, no entanto, alcança atualmente um patamar preocupante. Segundo dados do IBGE<sup>1</sup>, a taxa de desocupação no país alcançou, em 2018, o percentual de 13,1%, atingindo cerca de 13,7 milhões de trabalhadores.

Esperamos que este projeto de lei possa contribuir para reverter esse quadro, assegurando a criação de novos postos de trabalho e o crescimento econômico. A proposição confere desconto progressivo no imposto de renda das pessoas jurídicas em função do número de empregados contratados, até o limite de 4% do imposto devido pelas empresas. O benefício fiscal, no entanto, alcança apenas os vínculos de empregos formais e desde que iniciados há pelo menos doze meses.

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20995-desemprego-volta-a-crescer-no-primeiro-trimestre-de-2018.html>

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

07 JUN. 2018

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Deputado COVATTI FILHO

2018-4620



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11/06/2018  
13:10

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.604/2018** - do Sr. Covatti Filho - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo."



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3604/2018

**Autor:** Deputado LUIS ANTONIO FRANCISCATTO  
COVATTI - PP/RS

**Destinatário:** Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de junho de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 9 8 8 1 4 0 3 8 1 4 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.604/2018

**Autor:** Covatti Filho

**Data da Apresentação:** 07/06/2018

**Ementa:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 02/07/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



**R e c e b e m o s**

Brasília, 18 de 07 de 2018

Lionelli

PROTÓCOLO/SAMF/SPOA/SE/MF  
EDIFÍCIO SEDE

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2373 /18

Brasília, 13 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDUARDO GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3604/2018	Covatti Filho

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 131 /MF

Brasília, 24 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2373/18, de 13.07.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3604/2018, do deputado Deputado COVATTI FILHO, que requer “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo”.

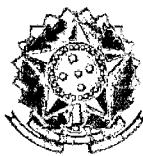
A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 346/2018-RFB/Gabinete, de 5 de julho de 2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>25/07/18</u>	às <u>11 horas</u>
<u>Brasil</u>	<u>5.836</u>
Servidor	Ponto
Portador	





Ministério da  
Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 346/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de julho de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

**Assunto: Memorando SEI nº 235/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 12/06/2018. Referência: 12100.101712/2018-33. Análise do Requerimento de Informação nº 3604, de 2018, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.**

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 92, de 04 de julho de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/07/2018 12:00:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 09/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 10/07/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.0718.14023.CA51**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

**5458E019F061ADC85BDA1AAE8998BFFD21A725CF2861B7A45DC8D9EE30EDBFFE**

**Nota CETAD/COEST nº 92, de 04 de Julho de 2018.****Interessado:** Câmara dos Deputados – Deputado Federal Covatti Filho**Assunto:** Requerimento de informação sobre impacto orçamentário-financeiro do Programa de Incentivo a Novas Contratações.*e-dossiê: 10030.000627/0618-73*

A presente Nota tem por objetivo atender ao requerimento de informação nº 3604/2018 formulado pela Câmara dos Deputados, encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do Memorando SEI nº 235/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, recebido em 18 de junho de 2018.

2. O supracitado requerimento solicita a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei de autoria do Deputado Federal Covatti Filho que institui o Programa de Incentivo a Novas Contratações.

3. O referido anteprojeto de lei dispõe acerca da seguinte proposição:

*“Art. 2º As pessoas jurídicas que aumentarem o número de empregados contratados no exercício financeiro poderão, atendidos os requisitos desta Lei, reduzir em cada período de apuração o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas devido, observados os seguintes percentuais:*

*I – 0,5% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 10% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 500 empregados;*

*II – 1% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 20% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 1.000 empregados;*

*III – 2% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 25% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 2.000 empregados;*

*IV – 3% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 30% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 3.000 empregados;*

*V – 4% do valor do imposto devido para contribuintes que comprovem aumento de, no mínimo, 40% do número de empregados no exercício em curso em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, respeitado o limite mínimo de 4.000 empregados.”*

4. Para a realização do cálculo da estimativa da renúncia potencial com a aprovação da medida, este Centro informa que foram utilizados os valores do Imposto de Renda devido por todas as pessoas jurídicas submetidas à sistemática do lucro real no ano calendário de 2015, excluídas aquelas que apresentaram saldo nulo ou negativo de imposto a pagar e/ou que possuíam no ano de 2015 média de empregados menor que 350. Também foram excluídas do cálculo o valor do imposto devido pelas empresas intermediadoras de mão de obra (CNAE 78), por força do parágrafo único do art. 3º do referido anteprojeto de lei. Informa ainda que os dados utilizados foram extraídos da Escrituração Contábil Fiscal – ECF – e da Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP – pertencentes ao ano calendário de 2015 e que foram feitas as devidas atualizações utilizando os parâmetros macroeconômicos oficiais para a expectativa de crescimento do PIB.

5. A tabela abaixo apresenta a estimativa da renúncia potencial para cada percentual de dedução previsto na medida:

**Renúncia Fiscal do IRPJ com a aprovação do Programa de Incentivo a Novas Contratações**  
**(em R\$ milhões)**

Dedução (%)	2018	2019	2020	2021
0,5%	59,03	63,58	67,76	72,09
1%	118,06	127,16	135,52	144,19
2%	236,12	254,33	271,04	288,38
3%	354,19	381,49	406,57	432,57
4%	472,25	508,65	542,09	576,75

Fonte: ECF 2015 e GFIP 2015

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
**PHELIPPE MACHADO MARQUES**  
 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

*Assinado digitalmente*  
**FILIPE NOGUEIRA DA GAMA**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Coordenador da Coest - substituto

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 04/07/2018 15:34:00.

Documento autenticado digitalmente por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 04/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/07/2018, FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 04/07/2018 e PHELIPPE MACHADO MARQUES em 04/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 10/07/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

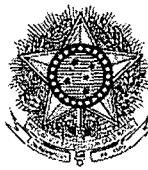
4) Digite o código abaixo:

**EP10.0718.14021.K6WF**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**F69EAE392FB122E5DF42010D6FE6E39685958D4B427B3E94B8C5402892C62381**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2413 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

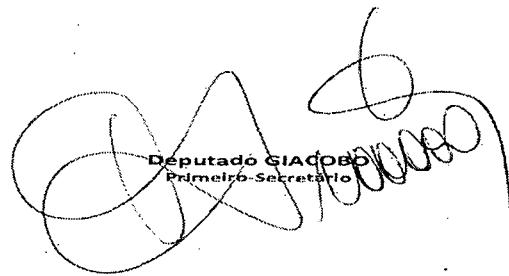
Exmo. Senhor Deputado  
COVATTI FILHO  
Gabinete 228 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 131/MF, 24 de julho de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.604/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 30/07/18
Nome por extenso e legível: <i>Guilherme</i>
Ponto: 158686



Documento : 7899 - 1/LMR